



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.206/2010**

INTERESSADO: ESCOLA INFANTIL PIRLIMPIMPIM, MANTIDA PELA ESCOLA INFANTIL WALQUÍRIA MEDEIROS LTDA - ME	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE ESCOLA FLORESCER PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (01 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.	
PROCESSO FÍSICO Nº 05571/2006/VOL.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.744/2021
PARECER Nº 68/2021	ANALISADO EM: 30/09/2021

Por meio do Memorando Nº 43.866/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART – Processo Eletrônico nº 10.744/2021 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF a solicitação de Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Pirlimpimpim – mantida pela Escola Infantil Walquíria Medeiros Ltda - ME, situada na rua Padre Bonifácio Gemert, nº 137, Bairro Tiguera, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

Foi informado no supracitado Memorando que “na renovação de registro, datada de 2015, consta a nova numeração do imóvel, visto que o terreno onde se localiza a Instituição e que possui mais de um imóvel construído e devidamente delimitados foi individualizado. Sendo submetido ao regime de condomínio edilício o imóvel onde funciona a Instituição de ensino teve sua numeração alterada de 139, para 137 (conforme documentos às fls.159 a 166).”

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 – CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 – CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas “b” e “c” que tratam de preenchimento de Formulário

específico que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

a (...);

b (...);

c (...);

d (...);

e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.

Conforme exposto no referido Formulário (às fls. 252 a 254) não houve no decorrer do corrente ano nenhuma matrícula de crianças. Porém, a representante legal pela Instituição optou por incluir todas as faixas etárias na “coluna turma”, no quadro de pessoal, às fls. 251.

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 053/2018 do CME e Portaria nº 3.283/2018-SE, publicada em 28/07/2018, portanto, o registro expirou em 28/07/2021.

À vista do exposto e considerando as várias situações atípicas ocorridas ao longo do ano de 2020 e 2021, baseando-se no supracitado Parecer 21/2020 – CME/JF este Conselho se manifesta favorável a Renovação do Registro de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Pirlimpimpim – mantida pela Escola Infantil Walquíria Medeiros Ltda – ME para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

É o nosso Parecer.

Relator(a): _____

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF

Homologação

Sim ()

Não ()

Profª Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação